



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 04 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 355A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 04 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 355A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.207/2020 DE 04/11/2020.

Regulamenta a Câmara de Conciliação de Precatórios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

Considerando a necessidade de adotar medidas voltadas a propiciar agilidade no pagamento de precatórios, mediante a formalização de acordo direto com os respectivos credores, nos moldes previstos no inciso III do § 8º do artigo 97 e §1º do art. 102 ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e 99/2017, bem como artigo 34 e seguintes, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando a opção pela utilização de parte dos recursos depositados na conta especial destinada ao pagamento de precatórios por acordos diretos a serem celebrados pela Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018;

Considerando a competência legal conferida à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, para transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal;

Considerando o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018;

Considerando que é facultado ao Município de Rosana aderir às Câmaras de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) para tratativas e formalização de acordos sobre precatórios inscritos, observando-se o regimento existente na esfera administrativa de cada Tribunal;

Considerando que em tratativas com a Diretoria de

Execuções de Precatórios e Cálculos (DEPRE), verificou-se a possibilidade de formalização de acordos com mediação do referido órgão de assessoria;

DECRETA:

Art. 1º A Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Procuradoria do Município pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, fica autorizada a celebrar acordos diretos com credores e/ou cessionários de precatórios da Administração Direta do Município de Rosana (SP).

Parágrafo Único. É facultado ao município a instituição de Câmara de Conciliação de Precatórios ou optar pela realização de tratativas de acordos judiciais, com mediação da Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e/ou da Assessoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15), sempre que houver saldo na conta específica para tal fim, no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

Art. 2º Em se tratando de precatório oriundo de crédito trabalhista, processado junto ao TRT15, será aceita pelo Município de Rosana a proposta de acordo do credor ou do cessionário de precatório, observados os seguintes parâmetros:

I. 10% (dez por cento) de deságio para precatórios trabalhistas cujo valor atualizado não exceda a monta de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II. 14% (quatorze por cento) de deságio para precatórios trabalhistas cujo valor atualizado seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e não exceda a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

III. 18% (dezoito por cento) de deságio para precatórios trabalhistas cujo valor atualizado seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e não exceda a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

IV. 25% (vinte e cinco por cento) de deságio para precatórios trabalhistas cujo valor atualizado seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1º Poderão celebrar acordo os credores originais de precatórios trabalhistas, bem como seus cessionários e respectivos sucessores "causa mortis", desde que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 04 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 355A

Página 3 de 7

comproven que houve pedido de habilitação nos autos judiciais.

§ 2º O deságio incidirá sobre o valor do precatório, não incidindo sobre eventual numerário inscrito a título de honorários advocatícios (sucumbenciais) e/ou honorários periciais.

Art. 3º Em se tratando de precatório oriundo de crédito processado perante a Justiça Comum Estadual (TJSP), será aceita pelo Município de Rosana a proposta de acordo do credor ou de cessionário do precatório, observados os seguintes parâmetros;

I. 10% (deseis por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado não exceda a monta de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II. 12% (doze por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e não exceda a monta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III. 14% (quatorze por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e não exceda a monta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV. 16% (dezesseis por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e não exceda a monta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V. 18% (dezoito por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e não exceda a monta de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

VI. 25% (vinte e cinco por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

§ 1º Poderão celebrar acordo os credores originais do precatório, bem como seus cessionários e respectivos sucessores "causa mortis", desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos judiciais.

§ 2º O deságio incidirá sobre o valor do precatório, não incidindo sobre eventual numerário inscrito a título de honorários advocatícios (sucumbenciais) e/ou honorários periciais.

Art. 4º As manifestações dos credores ou cessionários para celebração de acordo para pagamento dos precatórios de que tratam os artigos 2º e 3º deste Decreto, deverão ser formalizadas através do preenchimento do modelo constante no ANEXO I, enviadas à Procuradoria do Município para subscrição e ulterior encaminhamento à Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e/ou à Assessoria de Precatórios do TRT15.

Art. 5º Após a homologação, os acordos serão atualizados, liquidados e quitados, diretamente pela Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e/ou pela Assessoria de Precatórios do TRT15, a depender do tipo de precatório, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição, requisitos legais e disponibilidade de saldo em conta especial (Conta II) para pagamento dos acordos.

Parágrafo único. As adesões serão atendidas até o limite do saldo em conta especial para pagamento das conciliações em Precatórios (Conta II), sempre observada à ordem cronológica dos precatórios e, se esgotado o saldo, as propostas de acordos não adimplidos aguardarão novos depósitos na conta especial ou seu adimplemento na ordem cronológica ordinária.

Art. 6º Os acordos homologados produzirão efeitos de quitação integral do precatório ou do crédito individual correspondente.

Art. 7º A convocação dos credores de precatórios ocorrerá mediante publicação deste decreto e de editais no Diário Oficial local, em jornal de grande circulação na região e/ou, também, no site oficial do Município.

Art. 8º Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 1.595/2018, de 15/05/2018, ficam mantidos os servidores nomeados e respectivas gratificações fixadas no art. 4º do Decreto Municipal nº 2993/2020.

Art. 9º As despesas com a execução administrativa deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Restando saldo na segunda conta ao fim do exercício financeiro, e inexistindo beneficiários habilitados a pagamento por acordo direto, o Município solicitará ao DEPRE a transferência dos recursos da conta de acordo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 04 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 355A

Página 4 de 7

direto para a conta de pagamento segundo a ordem cronológica, nos termos do que prescreve o parágrafo único, do artigo 56, da Resolução 303/2019, do CNJ.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

JULLYANO SILVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO I

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ROSANA

ORDEM CRONOLÓGICA Nº ____/____ (campo a ser preenchido pelo órgão municipal)

Processo nº _____

Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ROSANA (SP), nos termos da Lei Municipal nº 1595 de 15 de maio de 2018 e do Decreto Municipal nº 3.207/2020.

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR ou NÃO inscrito para pagamento no exercício de _____, decorrente de ação autuada sob o Processo nº _____, que originalmente tramitou perante a Vara de _____ OU (indicar Órgão de Justiça).

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos na Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018 e Decreto Municipal nº 3.207/2020, de 04/11/2020, especialmente o disposto no artigo 2º e

3º quanto ao deságio de _____% (por extenso) que incidirá sobre todas as verbas do supracitado precatório, com exceção dos honorários advocatícios (sucumbenciais) e periciais, se existentes.

O(s) requerente(s) tem ciência que o valor devido será atualizado pela pelo DEPRE do TJSP (ou Assessoria de Precatórios do TRT15), competindo a este órgão do Poder Judiciário a aplicação do deságio concedido pelo(s) titular(es) do precatório, sobre o valor atualizado apurado, além do processamento e efetivação do pagamento.

O(s) requerente(s) tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos. Uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no Decreto Municipal nº 3.207/2020, de 04/11/2020, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Rosana (SP), (data).

Requerente e/ou Advogado.

(Assinatura igual documento com foto apresentado)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020

O Prefeito do Município de Rosana, Silvio Gabriel o Secretário de Assuntos Jurídicos, Jullyano Silveira Santos, ambos, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 1.595/2018 e, também, o Decreto Municipal nº 3207/2020, CONVOCAM os credores dos PRECATÓRIOS COMUNS para, querendo, MANIFESTAR INTERESSE NA CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, na qual se oferta pagamento dos créditos com redução de 10 a 25% (dez a vinte e cinco por cento) sobre valor do precatório inscrito no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), a ser definitivamente apurado pela Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE) do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), nos termos do procedimento, regras de adesão e prazos prescritos neste edital.

1. Manifestação de interesse: forma e prazo

1.1. A manifestação de interesse deve ser apresentada dentro do prazo previsto no Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 04 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 355A

Página 5 de 7

Municipal nº 3207/2020, mediante o preenchimento de formulário disponível no Anexo I do referido Decreto ou, ainda, através de Protocolo Eletrônico disponível no site da Prefeitura de Rosana (<https://rosana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>)

1.2. As instruções para preenchimento do formulário estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

1.3. As manifestações enviadas fora do prazo serão desde logo indeferidas.

1.4. O prazo para manifestação de interesse na conciliação será no período de 06 de novembro de 2020 (sexta-feira) a 27 de novembro de 2020 (sexta-feira).

2. Procedimento e comunicação dos atos

2.1. A divulgação dos atos referentes às conciliações de precatórios dar-se-á por publicação no site da Prefeitura de Rosana (www.rosana.sp.gov.br).

2.2. A Câmara de Conciliação de Precatórios analisará os precatórios em que houver manifestação de interesse pelo credor e/ou cessionário do crédito na conciliação.

2.3. Havendo qualquer óbice ao pagamento, o requerimento de conciliação do precatório será remetido ao Tribunal instruído com a impugnação.

2.4. Decidida em definitivo a impugnação, e mediante expressa concordância com seus termos, o credor poderá ratificar nos autos do precatório seu interesse em conciliar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

2.5. Não havendo óbice e/ou impugnação à celebração do acordo, será elaborada proposta de acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

2.6. Os precatórios que estejam aptos à conciliação terão as propostas de acordo assinadas pelos membros da Câmara de Conciliação, pelos credores, cessionários e/ou advogados, com convocação a ser realizada por telefone e/ou pelo e-mail indicados na manifestação de interesse.

2.7. No ato do recebimento da proposta o requerente ou seu procurador deverão se identificar, mediante apresentação de documento de identidade válido, com foto.

2.8. A proposta será entregue ao próprio credor que houver manifestado interesse na conciliação ou ao seu procurador devidamente munido de procuração válida que, caso já não esteja acostada aos autos do precatório, deverá ser apresentada acompanhada de cópia autêntica, a qual será retida para juntada aos autos.

2.9. Na proposta de acordo constarão o valor bruto apurado junto ao respectivo Tribunal, o percentual relativo ao deságio, nos termos do artigo 3º, do Decreto 3207/2020, no importe de 10 a 25%, a depender do valor do precatório, o valor líquido ofertado ao credor e, ainda, o prazo estabelecido para manifestar aceitação ou recusa.

2.10. Ao receber a proposta o credor dará recibo e será cientificado do prazo para manifestação de aceitação ou recusa.

2.11. Não havendo manifestação no prazo estabelecido, será considerada recusada a proposta.

2.12. No ato de recebimento da proposta o credor poderá firmar o termo de acordo caso tenha interesse em aceitá-la desde logo.

2.13. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retornará à sua posição originária da ordem cronológica.

3. Do acordo

3.1. Em caso de aceitação da proposta, o credor deverá comparecer perante a Câmara de Conciliação de Precatórios para assinar o termo de acordo que, uma vez firmado também pelo devedor, será encaminhado ao Tribunal competente para homologação e pagamento.

3.2. O local e a data para celebração do acordo serão informados por telefone ou e-mail indicados quando da manifestação de interesse pelo credor, cessionário e/ou advogado.

3.3. Na hipótese de o credor negociar exclusivamente por seu advogado, a procuração deverá conter poderes específicos para transigir, receber valores e dar quitação.

3.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes, e o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 04 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 355A

Página 6 de 7

3.5. A íntegra do procedimento da conciliação de precatórios está prevista no Decreto nº 3207/2019 publicado no Diário Oficial do Município em 04/11/2019, e disponível no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br, fazendo parte integrante deste Ato Convocatório.

4. Da homologação e pagamento

4.1. Os termos de acordo serão encaminhados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ou à Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE), órgãos do Poder Judiciário competentes para a homologação do acordo e providências administrativas necessárias ao pagamento.

Rosana (SP), 4 de novembro de 2020

SILVIO GABRIEL

PREFEITO DO MUNICÍPIO

JULLYANO SILVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

O Prefeito do Município de Rosana, Silvio Gabriel o Secretário de Assuntos Jurídicos, Jullyano Silveira Santos, ambos, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 1.595/2018 e, também, o Decreto Municipal nº 3207/2020, CONVOCAM os credores dos PRECATÓRIOS TRABALHISTAS para, querendo, MANIFESTAR INTERESSE NA CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, na qual se oferta pagamento dos créditos com redução de 10 a 25% (dez a vinte e cinco por cento) sobre valor do precatório inscrito no TRT15, a ser definitivamente apurado pelo órgão de gestão (Assessoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região), nos termos do procedimento, regras de adesão e prazos prescritos neste edital.

1. Manifestação de interesse: forma e prazo

1.1. A manifestação de interesse deve ser apresentada dentro do prazo previsto no Decreto Municipal nº 3207/2020, mediante o preenchimento de formulário disponível no Anexo I do referido Decreto ou, ainda, através de Protocolo Eletrônico disponível no site da Prefeitura de Rosana (<https://rosana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>)

1.2. As instruções para preenchimento do formulário estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

1.3. As manifestações enviadas fora do prazo serão desde logo indeferidas.

1.4. O prazo para manifestação de interesse na conciliação será no período de 06 de novembro (sexta-feira) a 27 de novembro de 2020 (sexta-feira).

2. Procedimento e comunicação dos atos

2.1. A divulgação dos atos referentes às conciliações de precatórios dar-se-á por publicação no site da Prefeitura de Rosana (www.rosana.sp.gov.br).

2.2. A Câmara de Conciliação de Precatórios analisará os precatórios em que houver manifestação de interesse pelo credor e/ou cessionário do crédito na conciliação.

2.3. Havendo qualquer óbice ao pagamento, o requerimento de conciliação do precatório será remetido ao Tribunal instruído com a impugnação.

2.4. Decidida em definitivo a impugnação, e mediante expressa concordância com seus termos, o credor poderá ratificar nos autos do precatório seu interesse em conciliar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

2.5. Não havendo óbice e/ou impugnação à celebração do acordo, será elaborada proposta de acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

2.6. Os precatórios que estejam aptos à conciliação terão as propostas de acordo assinadas pelos membros da Câmara de Conciliação, pelos credores, cessionários e/ou advogados, com convocação a ser realizada por telefone e/ou pelo e-mail indicados na manifestação de interesse.

2.7. No ato do recebimento da proposta o requerente ou seu procurador deverão se identificar, mediante apresentação de documento de identidade válido, com foto.

2.8. A proposta será entregue ao próprio credor que houver manifestado interesse na conciliação ou ao seu procurador devidamente munido de procuração válida que, caso já não esteja acostada aos autos do precatório, deverá ser apresentada acompanhada de cópia autêntica,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 04 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 355A

Página 7 de 7

a qual será retida para juntada aos autos.

2.9. Na proposta de acordo constarão o valor bruto apurado junto ao respectivo Tribunal, o percentual relativo ao deságio, nos termos do artigo 2º, do Decreto 3207/2020, no importe de 10 a 25%, a depender do valor do precatório, o valor líquido ofertado ao credor e, ainda, o prazo estabelecido para manifestar aceitação ou recusa.

2.10. Ao receber a proposta o credor dará recibo e será cientificado do prazo para manifestação de aceitação ou recusa.

2.11. Não havendo manifestação no prazo estabelecido, será considerada recusada a proposta.

2.12. No ato de recebimento da proposta o credor poderá firmar o termo de acordo caso tenha interesse em aceitá-la desde logo.

2.13. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retornará à sua posição originária da ordem cronológica.

3. Do acordo

3.1. Em caso de aceitação da proposta, o credor deverá comparecer perante a Câmara de Conciliação de Precatórios para assinar o termo de acordo que, uma vez firmado também pelo devedor, será encaminhado ao Tribunal competente para homologação e pagamento.

3.2. O local e a data para celebração do acordo serão informados por telefone ou e-mail indicados quando da manifestação de interesse pelo credor, cessionário e/ou advogado.

3.3. Na hipótese de o credor negociar exclusivamente por seu advogado, a procuração deverá conter poderes específicos para transigir, receber valores e dar quitação.

3.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes, e o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação.

3.5. A íntegra do procedimento da conciliação de precatórios está prevista no Decreto nº 3207/2020 publicado no Diário Oficial do Município em 04/11/2019, e disponível no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br, fazendo parte integrante deste Ato Convocatório.

4. Da homologação e pagamento

4.1. Os termos de acordo serão encaminhados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, órgão do Poder Judiciário competentes para a homologação do acordo e providências administrativas necessárias ao pagamento.

Rosana (SP), 4 de novembro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO DO MUNICÍPIO

JULLYANO SILVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO